



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre, dos magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Maranhão, por demanda, nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa e Imperatriz.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço e a sistemática adotada são motivadas pela necessidade de deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Tribunal de Justiça do Maranhão para o cumprimento dos seus deveres, como por exemplo, entrega de documentos e participação em reuniões e eventos externos.

Pretende-se implementar solução que propicie a modernização da gestão pública, com ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela centralização da gestão e operação do serviço demandado pelos órgãos, oportunizando, ainda a redução de gastos públicos;

Salienta-se também que a situação atual apresenta dificuldade de controle em função da baixa utilização das tecnologias já comumente disponíveis no mercado, prejudicando sobremaneira o desenvolvimento do planejamento e a gestão do processo;

Alguns órgãos da Administração direta e indireta já implantaram modelo de transporte terrestre semelhante ao apresentado neste Termo de Referência, como por exemplo a Administração Pública Federal e Estadual, obtendo resultados excelentes no relativo à economia e controle;

1.1 Benefícios da Contratação:

1.1.1 Eficiência: o princípio da eficiência, consagrado no Artigo 37 da Constituição Federal/88 deve ser permanentemente buscado na Administração Pública para atingir o melhor resultado com o mínimo de recursos. A presente contratação possibilitará o necessário deslocamento dos magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Maranhão para o desempenho de suas atividades de trabalho com mais controle e maior economia se comparado aos modelos de contratações atuais;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

1.1.2. **Economicidade:** a presente contratação desonera a administração com encargos e custos de manutenção, abastecimento de veículos oficiais e locação de veículos. Além disso, visa atingir a racionalização do uso dos serviços de transporte terrestre, reduzindo a ociosidade pelo correto dimensionamento e uso compartilhado dos veículos;

1.2.3. **Redução do capital ocioso:** ao racionalizar a contratação dos serviços de transporte terrestres com o uso de modais alternativos mais econômicos o Tribunal de Justiça do Maranhão poderá promover a venda dos veículos de uso administrativo de propriedade do TJMA, bem como deixar de adquirir novos veículos diminuindo o volume de recursos imobilizados com veículos;

Visando a execução da gestão do contrato de mobilidade de servidores empregados e colaboradores do Tribunal de Justiça do Maranhão para cumprimento das atividades de interesse do Tribunal faz-se necessário a contratação de empresa especializada tendo em vista que o TJMA não dispõe do aparelhamento e nem recursos físicos e humanos para a gestão da implantação operação e gerenciamento do sistema de mobilidade urbana.

Considera-se também, que a frota utilizada pelo Poder Judiciário do Maranhão está bastante desgastada pelo uso excessivo, com mais de 5 (cinco) anos de uso, altos custos de manutenção e consumo de combustível, que justifica a necessidade da presente contratação nos termos da Instrução Normativa no 01/2010/TJMA, dos artigos no 6º e 7º da Resolução 32/2009/TJMA, dos artigos no 7º e 8º da Resolução 83/2009/CNJ e demais legislações seguidas por este Poder Judiciário.

A presente contratação direta tem por objetivo proporcionar ao Poder Judiciário do Maranhão utilização de veículos que se adequem à práticas de sustentabilidade deste órgão e que estejam compatíveis com as determinações do CONAMA. Em relação a emissão de poluentes na atmosfera, bem como tenham níveis de consumo de combustível eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO, visando-se deste modo, a proteção ao meio ambien-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

te ecologicamente equilibrado, atendendo assim, o previsto na Constituição Federal no art. 225, bem como na Resolução CNJ 201/15 no art. 5º inciso IV e no art. 16 inciso VIII.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o interstício 2021-2026 no que tange ao APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, visando a garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, nos Municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e Imperatriz, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

- a. Melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o PASSAGEIRO ou USUÁRIO embarcado no VEÍCULO;
- b. Uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

O aperfeiçoamento do processo de compras públicas, mediante a simplificação dos processos de contratação e com definição de especificações de referência.

Considera-se ainda que a presente licitação tem por objetivo proporcionar ao Poder Judiciário do Maranhão a utilização de veículos novos por demanda, que se adequem a práticas de sustentabilidade deste órgão.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

A renovação gradativa da frota de veículos por demanda se faz necessária, haja vista oferecer ao Poder Judiciário, menor custo em manutenção corretiva e abastecimento, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança aos seus usuários.

Os veículos oficiais antigos, desta Corte, com mais de 5 (cinco) anos de uso e com elevado custo de manutenção serão leiloados, cumprido assim requisitos de sustentabilidade e retorno financeiro ao erário.

Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável. (Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021 do CNJ)

Considerando a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus instrumentos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos; e o disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 7.407, que regulamenta a supracitada Lei. (Resolução nº 201, de 3 de março de 2015 do CNJ).

A presente aquisição fundamenta-se em cumprimento ao descrito no art.16 da Resolução nº 201/2015 – CNJ: “As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas: VII – contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial, conforme artigo 15.

A ampliação de modelos exitosos para outras esferas e outros poderes, promovendo assim a padronização de serviços públicos e, de certa forma, a economia processual e de recursos públicos na contratação de suas necessidades logísticas.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

Esse serviço de transporte de servidores é voltado para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da Administração, e sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades do CONTRATANTE.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma ininterrupta durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CONTRATADA de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*.

4.3. Os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação *web* e do aplicativo *mobile* estão especificados nos Anexos A, B e C deste Termo de Referência, respectivamente.

4.4. A gestão do serviço deve ser realizada pelo gestor, consideradas as abrangências de suas atuações e as funcionalidades especificadas nos Anexos B e C no Termo de Referência.

4.5. Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelos gestores, consideradas as abrangências de suas atuações, conforme especificado no Anexo B deste Termo de Referência.

4.6. A critério da CONTRATANTE, o cadastramento dos dados dos órgãos, entidades, unidades administrativas, gestores e usuários deve ser realizado pela CONTRATADA, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

4.7. No caso de inativação de órgãos, entidades ou unidades administrativas, após comunicado da CONTRATANTE todos os usuários e gestores vinculados não deverão ter o acesso à solução tecnológica.

4.8. Após declarada vencedora do certame, homologado o resultado da licitação e assinada a Ata de Registro de Preços pela adjudicatária, iniciar-se-ão os procedimentos preparatórios à execução dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, para o transporte terrestre de magistrados, servidores e colaboradores, o Tribunal de Justiça do Maranhão utiliza veículos próprios e locados com motoristas terceirizados e alguns motoristas concursados (cargo extinto a vagar).

Contudo, a atividade de gerenciamento de frota tem passado por transformações na última década, tendo em vista a crescente informatização e a modernização de sistemas de gerenciamento, que tornaram os modelos de atendimento por demanda mais viáveis, se comparados à tradicional manutenção de frotas próprias com motoristas do quadro funcional ou mesmo de terceirizados, tanto sob a ótica operacional quanto aos aspectos econômicos

A prestação dos serviços de transporte realizados por frotas próprias, com motoristas do quadro ou terceirizados, apresenta custos significativamente relevantes, pois envolvem custos com seguro, DPVAT, licenciamento, consumo de combustíveis, despesas com manutenção e a depreciação anual, que não se justifica mais neste momento de desenvolvimento tecnológico, especialmente como única solução adotada.

Nesse sentido, busca-se o emprego de um modelo que aperfeiçoe o gerenciamento de serviços de transporte, com o intuito de melhorar a alocação de recursos, de modo a reduzir gradativamente o atual e mais oneroso modelo de gestão de transporte, caracterizado por frota própria com motoristas pertencentes ao quadro próprio de pessoal e/ou terceirizado, cujos custos se mantêm mesmo na ociosidade.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

O Tribunal de Justiça do Maranhão através da PORTARIA-GP - 10222016, que dispõe sobre os principais fluxos processuais administrativos da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça Estado do Maranhão - TJMA, em seu art. 15, que: *"Em continuidade, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Material e Patrimônio para cotação e formação da estimativa de preços, que deverá remeter, em seguida, à Coordenadoria de Orçamento, para informar a existência de dotação orçamentária"*. A forma de escolha da empresa deverá ser por licitação, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

A estimativa de preços será realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme pesquisa de mercado realizada junto a sites de empresas especializadas no ramo e posterior enquadramento dos valores, nos termos da PORTARIA-GP-7982019.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O transporte terrestre, quando não fornecido pelo TáxiGov, funciona com a disponibilidade de veículos oficiais em uma ou mais bases, onde os motoristas e veículos aguardam a solicitação do serviço para início do atendimento. Por vezes os usuários estão distantes da base, o que implica em deslocamentos do veículo para atendimento por determinada distância, sem a presença de um usuário no interior do veículo. O deslocamento sem usuário embarcado ocorre também em situações em que o destino do usuário é distante da base, resultando em deslocamento sem usuários para retorno a base.

O uso de soluções tecnológicas para transporte de pessoas é uma prática adotada amplamente em grandes centros urbanos no Brasil. Diante desse cenário, a Central de Compras do Ministério da Economia, propõe a manutenção de solução de transporte

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

terrestre comum suportada por um sistema capaz de permitir a requisição do serviço pelos usuários, bem como o gerenciamento por parte dos gestores.

A facilidade é parte fundamental na solução, uma vez que a possibilidade de solicitação de transporte pelo usuário, sem recorrer ao gestor do serviço, bastando apenas cadastro no sistema e o aplicativo mobile instalado ou o acesso à aplicação web. Some-se, ainda, a existência de relatórios online, que possibilitam transparência e controle sobre o serviço, com acesso a todas as informações das corridas realizadas, e a desburocratização do serviço de transporte, com a aplicação de controles posteriores apenas sobre os usos com aparente desvio, aumentando a eficiência sobre a gestão do serviço.

A requisição do serviço, que é realizada por intermédio do sistema, é enviada a motoristas (também cadastrados no sistema) para o atendimento em tempo mínimo determinado no Termo de Referência. A corrida será efetivamente iniciada após o embarque do usuário, finalizando no desembarque, caracterizando um serviço sobre demanda, em que há cobrança apenas em relação ao uso do serviço propriamente dito.

Após o encerramento da corrida o usuário que utilizou o serviço receberá, por e-mail, uma cópia do recibo eletrônico da corrida, com informações sobre o serviço. Haverá neste e-mail um espaço para avaliação, buscando assim a manutenção da qualidade do serviço, não apenas quanto ao tempo de atendimento.

No início do mês seguinte, as corridas serão faturadas pela entidade contratante, fazendo uma análise quanto incorreções em registros de corridas prestados, bem como sobre a qualidade do serviço.

A lógica de funcionamento do TáxiGov possibilita ao fornecedor a disponibilização de quantidade indeterminada de motoristas, sem uma base de atendimento. Isso torna possível o espalhamento de veículos para atendimento por toda as cidades de atendimento, o que resulta em distâncias inferiores percorridas sem o usuário embarcado.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

A descrição da solução como um todo já consta nos tópicos 1, 3 e 4.

7. DO PARCELAMENTO

Os serviços serão prestados por um único fornecedor, sendo indivisível, e a justificativa para sua indivisibilidade ampara-se no seguinte:

- Possibilidade de despachonização das soluções tecnológicas dos fornecedores, dificultando e onerando sobremaneira o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e operação dos serviços;
- Possibilidade de ocorrências de preços diferentes para um mesmo serviço contratado pelo TJMA.
- Possibilidade de perda da economia de escala, em razão da não redução do preço do serviço em virtude da divisão da demanda em lotes

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre, dos magistrados, por demanda, nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa e Imperatriz., espera-se atender com eficácia os serviços de deslocamentos de magistrados, servidores e colaboradores para o cumprimento de ações institucionais, assim como garantir a plena utilização dos recursos do modal rodoviário disponíveis no TJMA.

Nesta contratação, busca-se cumprir, também, com presteza e rapidez as demandas judiciais, das unidades judiciárias, relativas a diligências oficiais que podem impactar diretamente nos processos judiciais, evitando-se a todo custo prejuízo ao jurisdicionado.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra ser necessário a tomada de providências quanto a alterações/reformas na estrutura física do órgão.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de agenciamento/intermediação no transporte, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ADEQUADA AO OBJETO

A presente contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Estadual nº 10.403/2015, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto Federal 10.024/2019, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

A contratação será na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, no modo de disputa aberto/fechado, com critério de julgamento o de “MAIOR DESCONTO” sobre o valor estipulado para o quilômetro rodado.

13. INÍCIO DA EXECUÇÃO

O início da execução se dará após formalização contratual, nos termos legais.

14. REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO TÁXIGOV

A forma devida de utilização dos serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre, TáxiGov, será regulamentada por RESOLUÇÃO desta Corte.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contra-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

tação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

RISCO 01 - Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta

Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou imprevisto, podendo ocasionar prejuízo na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher a equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil, para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Divisão de Transportes -TJMA, Diretoria de Informática e Automação e Coordenadoria de Licitação e Contratos
Ação de Contingência	Responsável
Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiências em contratações.	Divisão de Transportes -TJMA, Diretoria de Informática e Automação e Coordenadoria de Licitação e Contratos
Risco 02 - Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Realizar a licitação sem que haja interessados em participar, devido às dificuldades de exequibilidade a proposta, como também, à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço inferior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.	

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

Ação Preventiva	Responsável
Utilizar banco de preços para cotação do item a ser contratado.	Coordenadoria de Material e Patrimônio
Ação de Contigência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova contratação caso não seja aceita.	Coordenadoria de Material e Patrimônio
Risco 03 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que impli- cam no andamento dos processos judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta, quanto aos recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento.	Divisão de Transportes -TJMA, Diretoria de Informática e Automação e Coordenadoria de Licitação e Contratos
Ação de Contigência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Divisão de Transportes -TJMA, Diretoria de Informática e Automação e Coordenadoria de Licitação e Contratos
Risco 04 - Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Divisão de Transportes**

Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Diretoria Financeira
Ação de Contigência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Diretoria Financeira

São Luís, 02 de outubro de 2023.

Chefe da Divisão de Transportes do TJMA

setor técnico competente

Diretoria de Informática e Automação